



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.771, de 24.03.87.

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e salários dos servidores municipais, bem como de pensões e proventos dos inativos da Prefeitura Municipal de Ubá, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 41,792% (quarenta e um por cento e sete-centos e noventa e dois milésimos percentuais) os vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura e da Câmara Municipal de Ubá, em todos os níveis, a partir de 1º de março de 1987, em decorrência do novo salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal em todo o território nacional, conforme preceitua o Decreto nº 94.062, de 27.02.87, do Presidente da República José Sarney.

Parágrafo Único - Aplicam-se as disposições deste artigo aos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubá.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente e eventuais créditos suplementares.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 1º de março de 1987.

Ubá, MG, 24 de março de 1987.

JOSE BIGONHA GAZOLLA
Prefeito Municipal